



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 338/ GABI / 2021

Ponte Nova, 10 de junho de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracadá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Assunto: Resposta, referente ao ofício nº 347/2021/SAPL/DGRI.

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROCOLO GERAL 621/2021
Data: 15/06/2021 - Horário: 15:05
Administrativo

Senhor Presidente,

Em atendimento ao ofício nº 347/2021/SAPL/DGRI, comunica requerimento nº 108/2021, protocolado sob o nº 528/2021, de autoria da Vereadora Suellen Christina Nascimento Monteiro, solicitando informações sobre as organizações da sociedade civil que recebem subvenções/auxílios financeiros do Município e outras informações sobre o assunto, temos a informar que:

Com o advento da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que veio para regulamentar o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade civil (OSC), os chamamentos públicos são os atuais procedimentos que visam selecionar a organização social que irá celebrar parceria com a Administração Pública.

Sendo assim, a antiga forma de conceder subvenções de maneira discricionárias fora substituída por Editais de Chamamentos com ampla divulgação, com regras e procedimentos claros e previamente estabelecidos, de forma a garantir igualdade de competição entre as organizações participantes na busca por recursos públicos e também a seleção da melhor proposta.

Em âmbito municipal, as parcerias são regulamentadas através do Decreto Municipal nº 11.119/2008, que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil.

Dentre os critérios e os objetivos estabelecidos no edital, as parcerias poderão ser fiscalizadas por conselhos de políticas públicas e mecanismos de controle social, complementarmente à administração pública e aos órgãos de controle, conforme previsto no Art. 60 da citada lei (Marco Regulatório), que deverão indicar os membros caso a parceria a ser realizada seja financiada com recursos de fundos específicos. Portanto, àquelas cujo recurso é advindo do Fundo Municipal de Assistência Social, é recomendável que estas estejam devidamente inscritas e regulares junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

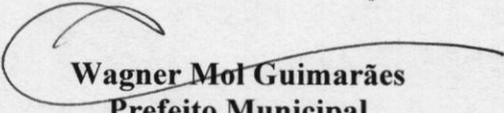
Ocorre que, a Entidade Centro Terapêutico Vale do Piranga (CETERVAP), mesmo inscrita no CNPJ desde 2016, não possui inscrição junto ao CMAS, mesmo recebendo orientação dos procedimentos para regularização no referido conselho. Dessa forma, o município não possui documentação alguma da entidade, tampouco informações sobre a oferta dos atendimentos. Portanto, não há como avaliar se em tese a organização estaria habilitada a receber recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Quanto à publicação de novo edital de chamamento público, não há previsão para este ano, visto estar em curso o repasse de recursos para entidade com finalidade afim à entidade motivo do requerimento.

Atenciosamente,


Wagner Mof Guimarães
Prefeito Municipal